

MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA APOSENTADOS E DEMITIDOS

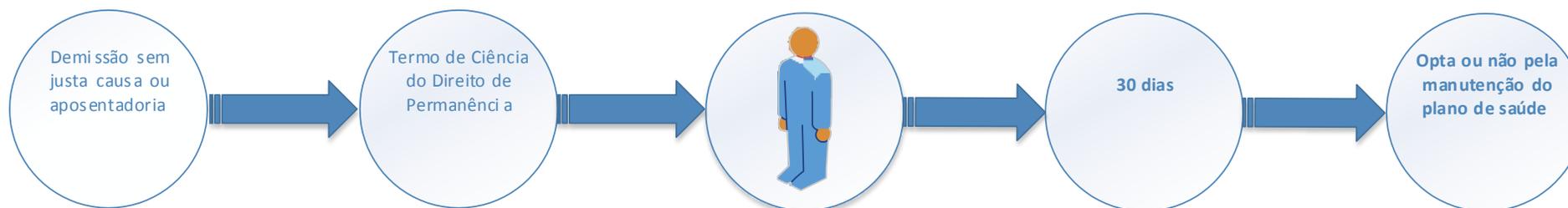
Na forma que dispõe o Artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e a Resolução Normativa ANS Nº 279/2011, é garantido ao beneficiário de plano coletivo empresarial o direito de manutenção do plano de saúde nos casos de demissão/exoneração sem justa causa ou de aposentadoria.

Plano de saúde coletivo empresarial é aquele contratado pela empresa para seus colaboradores.

Para se ter o direito a permanecer no plano de saúde após a aposentadoria ou demissão/exoneração sem justa causa é necessário que o beneficiário tenha contribuído com o pagamento mensal do plano. Ou seja, esse direito não se aplica para os planos de saúde que são pagos integralmente pela empresa a seus empregados. Importante registrar que a parcela de contribuição do beneficiário para ter acesso ao benefício deve se referir ao pagamento da mensalidade do plano, o que não deve ser confundido com o pagamento de eventuais coparticipações por utilizações ou franquia.

POR DENTRO DAS REGRAS

- O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **TEM DIREITO** a manter o plano de saúde oferecido pela empresa se contribuiu mensalmente para o pagamento do plano de saúde contratado a partir de 1999, **DESDE QUE** assuma o seu pagamento integral.
- ✘ O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **NÃO TEM DIREITO** ao plano de saúde se o empregador paga integralmente o seu plano de saúde e o beneficiário só assume o pagamento do plano de seus dependentes e/ou o pagamento de coparticipação ou franquia quando utiliza os serviços (consultas, exames, cirurgias).
- ? **Quando esse direito pode ser exercido?** O empregador deve informar o direito de manutenção no plano de saúde quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar no plano.



DESCONTO NO CONTRACHEQUE – É preciso estar atento com relação a descontos no contracheque da parte correspondente ao plano de saúde ou se já teve descontos por algum período. O beneficiário terá o direito de manter o plano após a demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria com base na soma dos períodos em que foi descontado para pagamento do seu plano.

PAGAMENTO – Ao optar pela permanência no plano de saúde da empresa, o ex-empregado deverá assumir integralmente o pagamento do plano. Durante o período em que se mantiver nesse plano, ele continua recebendo as vantagens obtidas pelos empregados provenientes de acordos coletivos de trabalho.

DEPENDENTES – O ex-empregado pode optar por manter a sua permanência no plano de saúde após a demissão ou aposentadoria com ou sem os familiares já vinculados ao plano antes do desligamento da empresa. Caso venha a optar pela manutenção de um ou todos os dependentes no plano após a demissão sem justa causa ou aposentadoria, deverá arcar com o pagamento correspondente.

MORTE DO TITULAR – Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano de saúde, nas mesmas condições asseguradas e desde que os dependentes assumam o pagamento do plano.

DIFERENÇAS ENTRE OS PLANOS DO EMPREGADO ATIVO E DO INATIVO

O empregador deve informar o direito de manutenção no plano de saúde da empresa quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar no plano.

O empregador definirá se o ex-empregado, ao optar por permanecer no plano da empresa, ficará no plano de saúde dos empregados ativos ou em um plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados.

Veja as principais diferenças entre os planos:

PLANO DOS EMPREGADOS ATIVOS	PLANO DOS EMPREGADOS INATIVOS
<p>Mesmo plano de saúde do empregado ativo</p>	<p>Plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados</p>
<p>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria: rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.</p>	<p>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria: rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.</p> <p>Possibilidade de oferecimento de um segundo plano de saúde ao ex-empregado com as mesmas coberturas, podendo a rede assistencial e o padrão de acomodação em internação serem diferentes, e as coberturas serem prestadas em outros municípios ou estados. A oferta deste plano fica a critério do empregador.</p>
<p>Mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador de antes da demissão ou aposentadoria.</p>	<p>Reajuste, preço, faixa etária diferenciados do plano de saúde de antes da demissão ou aposentadoria (plano diferente dos empregados ativos).</p>

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA	
Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado	Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.
 <p>Demitido ou exonerado sem justa causa Qualquer período</p>	<p>Poderá permanecer no plano o equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde, sendo o mínimo de seis (6) meses e o máximo de dois (2) anos.</p> <p>Exemplo 1: o trabalhador pagou pelo plano por três (3) meses. Poderá permanecer por seis (6) meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis (6) meses</p> <p>Exemplo 2: o trabalhador pagou pelo plano por nove (9) anos. Poderia ficar por três (3) anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois (2) anos.</p>
 <p>Aposentado Menos de 10 anos</p>	<p>Poderá permanecer no plano por um (1) ano para cada ano em que ficou vinculado ao plano de saúde da empresa. Se o período que ficou vinculado ao plano for inferior a um (1) ano, o direito será equivalente ao mesmo tempo em que ficou vinculado e contribuindo para o pagamento do plano.</p> <p>Exemplo 1: o trabalhador ficou cinco (5) anos pagando pelo plano. Poderá ficar com o plano por cinco (5) anos após se aposentar.</p> <p>Exemplo 2: o trabalhador ficou dez (10) meses pagando pelo plano. Poderá permanecer com o plano por dez (10) meses.</p>
 <p>Aposentado 10 anos ou mais</p>	<p>Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.</p>

FIQUE ATENTO!

O direito de permanência de ex-empregados (aposentados ou demitidos/exonerados sem justa causa) em plano de saúde coletivo empresarial **PODE ACABAR:**

Se o beneficiário for admitido em novo emprego que possibilite o ingresso em novo plano de saúde;

Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado;

Se o ex-empregador que concede este benefício decidir pelo cancelamento do plano de saúde de todos os empregados ativos e ex-empregados.

IMPORTANTE!

O ex-empregado tem até sessenta (60) dias ANTES do término dos prazos de permanência no plano da empresa para exercer a portabilidade de carências para um plano individual ou coletivo por adesão. Para verificar os planos compatíveis disponíveis no mercado para benefício de ingresso através da portabilidade de carências, o interessado deve consultar o Guia de Planos e o passo a passo para a portabilidade especial, disponíveis no portal da ANS.

O ex-empregado que desejar exercer a portabilidade antes do término do prazo de permanência no plano da empresa, deve requerer este direito no período entre o primeiro dia do aniversário do contrato e o último dia do terceiro mês subsequente.